SEMED
Secretaria Municipal
de Educação

Marabá
PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 – SEMED/GS – MARABÁ

Dispõe sobre as diretrizes e critérios para organização do processo de cadastro da matrícula de crianças de até 03 (três) anos de idade e publicação da lista de espera em Creche nos Núcleos de Educação Infantil – NEI da rede Municipal de Marabá e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Marabá – SEMED, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 6º, 205, 208 e 227, que asseguram o direito à educação e impõem ao Estado o dever de atender, em creches e pré-escolas, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, conforme redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial os arts. 29 a 31, que tratam da Educação Infantil como primeira etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescentou o § 3º ao art. 5º da LDBEN, determinando ao poder público a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede de ensino, inclusive creches;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, que dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, inciso V, do ECA, que assegura à criança o direito de ser matriculada na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência, bem como o disposto no art. 17 do mesmo estatuto, que protege a integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo, entre outros, a preservação de sua imagem e de sua identidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, fixando a data de corte de 31 de março do ano da matrícula;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.247, de 2023, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação, bem como a preferência de matrícula na unidade mais próxima da residência familiar, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 04/2024-MPPA, esclarece e orienta quanto a oferta de matrículas em creches para crianças de até 3 anos de idade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta normativa regulamenta as diretrizes e os procedimentos para o levantamento da demanda para organização do processo de cadastro da intenção de matrícula e dos critérios de priorização e divulgação da lista de espera por vaga na Educação Infantil para atendimento de crianças de até 3 anos em creche nos Núcleos de Educação Infantil – NEI da Rede Pública Municipal de ensino.

CAPÍTULO II
DO LEVANTAMENTO DA DEMANDA E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DA INTENÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 2º – O levantamento da demanda manifesta da comunidade por vaga será realizado anualmente pela secretaria de cada Núcleo de Educação Infantil – NEI, para planejamento da oferta do atendimento de creche.

I – As vagas serão destinadas às crianças procedentes da primeira matrícula, obedecendo os critérios de cadastramento e seleção de preenchimento delas.

§ 1º As unidades escolares de Educação Infantil disponibilizarão o endereço eletrônico do portal de matrículas sob o link https://maraba.matriculasweb.com.br/ contendo o formulário de cadastro de intenção de matrícula para todas as famílias que solicitarem vaga.

§ 2º No ato da inscrição no cadastro de intenção de matrícula, os pais ou responsável legal da criança deverão apresentar toda a documentação necessária:

a) Documentos pessoais do pai, da mãe e/ou do responsável legal (RG e CPF);
b) Certidão de nascimento do estudante;
c) Carteira de vacinação atualizada;
d) Número do cartão do SUS;
e) Número do cartão Bolsa Família;
f) Comprovante de residência dos pais/responsáveis;
g) Comprovante de Termo de Guarda/Tutela (definitivo ou provisório) – em casos especiais/acolhimento.

§ 3º Nos casos em que a solicitação de vagas em turmas não seja ofertada pela unidade escolar, os pais ou responsável legal preencherão da mesma forma a ficha de cadastro de intenção de matrícula, cientes de que é para fins de conhecimento do levantamento da demanda manifesta, servindo de banco de dados para planejamento de ofertas educacionais do município.

§ 4º É dever dos pais ou responsável legal da criança manter atualizados os dados cadastrais de intenção de matrícula.

§ 5º Na fila de espera por vaga serão respeitados os critérios, conforme rege esta normativa.

CAPÍTULO III
DA LISTA DE ESPERA E DA DIVULGAÇÃO

Art. 3º – A lista de espera será organizada por faixa etária de atendimento, considerando a data de corte (corte etário) de 31 de março do ano da matrícula, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Art. 4º – A divulgação da lista de espera por vaga na Educação Infantil/creche da Secretaria Municipal de Educação será em ordem crescente de colocação e, por unidade escolar, disponibilizada no endereço eletrônico do site da Prefeitura Municipal de Marabá, será atualizada mensalmente, a fim de que todos os interessados possam acompanhar, observando o primeiro dia útil do mês e respeitando o critério da data da ordem do cadastro da intenção de matrícula.

Parágrafo único. Não haverá lista de espera por vaga para a matrícula obrigatória na Pré-escola.

CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º – Para classificação das crianças que irão compor as turmas de creche dos Núcleos de Educação Infantil – NEIs da Rede Pública Municipal, observar-se-ão os seguintes critérios, obtidos a partir da prioridade para atendimento:

I – Zoneamento: residir mais próximo à unidade escolar (art. 53, V, primeira parte, do ECA) e Lei Municipal nº 18.247/2023;

II – Criança beneficiária de programa de transferência de renda do Governo Federal;

III – Criança que se encontra em situação de vulnerabilidade social, cuja mãe tenha medida protetiva em virtude de violência doméstica ou familiar;

IV – Criança com deficiência comprovada por meio de laudo médico;

V – Criança em situação de acolhimento institucional;

VI – Crianças indígenas e quilombolas;

VII – Crianças que possuem irmãos matriculados na mesma unidade escolar (art. 53, V, do ECA) e Lei Municipal nº 18.247/2023;

VIII – Condição de monoparentalidade das famílias, quando apenas um dos pais, provedor, mora com os filhos;

IX – Criança cuja mãe ou pai sejam adolescentes e estejam matriculados na rede de educação básica de Marabá.

Art. 6º – Os Núcleos de Educação Infantil – NEI ofertarão vagas da seguinte forma:

I – Período Parcial;
II – Período Integral: entende-se a permanência da criança em jornada ampliada de até 8h.

Art. 7º – Os agrupamentos das turmas de creche (maternal) e pré-escola (jardim) terão a seguinte nomenclatura:

a) MATERNAL I – alunos com idade de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses, completos até 31 de março do corrente ano de matrícula;
b) MATERNAL II - alunos com idade de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, completos até 31 de março do corrente ano de matrícula;
c) MATERNAL III - alunos com idade de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, completos até 31 de março do corrente ano de matrícula;
d) JARDIM I - alunos com idade de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses, completos até 31 de março do corrente ano de matrícula;
e) JARDIM II - alunos com idade de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, completos até 31 de março do corrente ano de matrícula.

Parágrafo único – A oferta de maternal I será em tempo integral, ofertado exclusivamente no Núcleo de Educação Infantil – NEI Edivan Alves Pereira no ano letivo de 2026 em conformidade com a Portaria de Matrícula nº 112/2025 – SEMED/GS.

Art. 8º – Na seleção de novas matrículas para vagas de maternal I, II e III (turmas de creche com alunos de 0 a 3 anos) em tempo integral ou parcial, serão estabelecidos critérios de prioridade para atendimento considerando a pontuação, de acordo com o quadro do Anexo I.

§ 1º Os critérios de prioridade para o atendimento e de bonificação poderão ser modificados a qualquer momento pelo responsável legal, desde que apresente as devidas comprovações.

§ 2º Havendo empate entre postulantes as vagas, serão considerados os seguintes requisitos, na ordem apresentada:

a) criança com maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vaga (data e hora);
b) localização geográfica, proximidade de residência;
c) menor renda familiar;
d) mãe ou responsável legal com maior número de filhos.

CAPÍTULO V
DA CONVOCAÇÃO DE VAGA

Art. 9º – As crianças inscritas e classificadas serão convocadas para efetivação da matrícula no NEI pela ordem cronológica na lista de espera.

§ 1º Havendo disponibilidade de vaga, o pai/mãe ou responsável legal será avisado, por meio de contato telefônico ou e-mail disponibilizado no cadastro de intenção de vagas, para que compareça à secretaria da unidade escolar para efetivação da matrícula.

§ 2º Após a convocação, os responsáveis legais terão prazo de dois dias corridos para efetivar a matrícula.

§ 3º O não comparecimento dentro do prazo configura a superação da inscrição, sendo a mesma deslocada para o último lugar e será convocada a criança subsequente.

§ 4º Em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída da lista de espera respectiva.
§ 5º Quando houver encaminhamento da vaga para a criança classificada e não houver possibilidade dos pais ou responsáveis serem localizados, após 3 (três) tentativas em dias e horários diferentes, perderão a vaga disponibilizada e retornarão para a lista de espera.

§ 6º É vedada a transferência ou permuta de estudantes. Em caso de recusa de vaga, o responsável legal pela criança deverá comparecer à unidade escolar, no prazo máximo de dois dias úteis, para formalizar a desistência. Uma vez manifestado o desinteresse pela vaga, o nome da criança é desconsiderado da classificação e a vaga será direcionada para o próximo da fila.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Art. 10 – O processo de matrícula será realizado restritamente respeitando-se a ordem de classificação e a capacidade de oferta de vagas na unidade de ensino da Rede Pública Municipal. Para efeito do ato da matrícula, toda a documentação produzida e apresentada nas etapas anteriores irá compor o dossiê da criança.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da publicação da lista de classificação no site oficial da Secretaria Municipal de Educação e no mural da unidade escolar, para que os pais ou responsável legal compareçam para efetivar a matrícula da criança.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Terão acesso à mesma unidade escolar irmãos gêmeos que forem contemplados para fim de matrícula.

Art. 12 – As crianças não contempladas com vagas permanecerão na lista de espera.

Art. 13 – A omissão ou a apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição e poderão implicar em responsabilização civil e criminal.

Art. 14 – A listagem da classificação das crianças publicada no site do portal da transparência sob o link https://transparencia.maraba.pa.gov.br/saude-e-educacao/lista-de-espera-em-creches/ e no mural da unidade escolar não exibirá o nome completo das demais crianças inscritas, e sim as letras iniciais dos nomes e sobrenomes, em atendimento ao art. 17 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que protege a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança, abrangendo, dentre outras, a preservação de sua imagem e da sua identidade.

Art. 15 – Os casos não previstos nesta normativa deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação por escrito, para análise e emissão de parecer.

Art. 16 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Marabá, Estado do Pará, em 04 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GOMES LOPES:77153502300

Digitally signed by CRISTIANO GOMES LOPES:77153502300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=17341841000165, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CRISTIANO GOMES LOPES:77153502300
Date: 2025.12.04 15:56:04 -03'00'

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Tabela 1 – Critérios de classificação

Critério	Pergunta (para os pais)	Opções de resposta	Pontuação	Documento comprobatório
Zoneamento	A residência da criança é próxima à unidade escolar pretendida?	Sim / Não	20 pontos (Sim)	Comprovante de residência atualizado
Situação socioeconômica familiar	A mãe, pai ou responsável legal exerce atividade laboral?	Trabalho formal / Trabalho informal / Não trabalha	Não pontuável*	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou último contracheque (formal); declaração de próprio punho com reconhecimento de firma (informal); termo de guarda, quando aplicável
Renda familiar mensal	Qual a renda familiar mensal?	Até 1 salário-mínimo	35 pontos	Comprovante de renda familiar
Renda familiar mensal	Qual a renda familiar mensal?	Acima de 1 até 2 salários-mínimos	30 pontos	Comprovante de renda familiar
Renda familiar mensal	Qual a renda familiar mensal?	Acima de 2 até 3 salários-mínimos	25 pontos	Comprovante de renda familiar
Renda familiar mensal	Qual a renda familiar mensal?	Acima de 4 salários-mínimos	20 pontos	Comprovante de renda familiar
Programa de transferência de renda	A criança é beneficiária de programa de transferência de renda do Governo Federal?	Sim / Não	30 pontos (Sim)	Comprovante de inscrição no CadÚnico
Nº do NIS	Informe o Nº do NIS	—	Não pontuável**	Número do NIS válido

Vulnerabilidade com medida protetiva	A mãe da criança possui medida protetiva em razão de violência doméstica ou familiar?	Sim / Não	25 pontos (Sim)	Documento judicial, declaração do CREAS ou órgão competente
Deficiência / TEA	A criança possui deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente, comprovado por laudo médico?	Sim / Não	25 pontos (Sim)	Laudo médico emitido por profissional habilitado
Acolhimento institucional	A criança encontra-se em situação de acolhimento institucional?	Sim / Não	25 pontos (Sim)	Declaração da instituição de acolhimento
Criança indígena ou quilombola	A criança pertence a povo indígena ou comunidade quilombola?	Indígena / Quilombola / Não	20 pontos (Indígena ou Quilombola)	Declaração de liderança/comunidade reconhecida
Irmãos na mesma unidade	A criança possui irmão regularmente matriculado na unidade escolar pretendida?	Sim / Não	15 pontos (Sim)	Declaração da unidade escolar
Família monoparental	A criança reside com apenas um responsável legal?	Sim / Não	15 pontos (Sim)	Autodeclaração do responsável legal
Mãe ou pai adolescente	A mãe ou o pai da criança é adolescente e está matriculado na rede pública de ensino?	Sim / Não	10 pontos (Sim)	Comprovante de matrícula na rede pública

Observação: A classificação final será realizada com base na soma total da pontuação obtida, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. Em caso de

empate na pontuação, será observado, como critério de desempate, o registro da data e do horário da inscrição, priorizando-se a inscrição mais antiga.

* As informações relativas ao exercício de atividade laboral do responsável legal têm finalidade exclusivamente de comprovação da renda familiar, não gerando pontuação autônoma.

** O campo Nº do NIS é obrigatório apenas para validação e não deve gerar pontuação.

Os documentos comprobatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Secretaria, para fins de validação das informações declaradas.

Tabela 2 – Critérios de Prioridade de Pontuação para o Atendimento

Critério	Especificação	Pontuação	Documentos comprobatórios
Situação socioeconômica familiar: Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador (caso o responsável não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda)	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal – Até 1 salário-mínimo	35	Apresentar comprovante de guarda caso o responsável legal não seja mãe. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou último contracheque (trabalho formal). Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma (trabalho informal).
Situação socioeconômica familiar: Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador (caso o responsável não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda)	Acima de 1 salário-mínimo e até 2 salários-mínimos	30	Apresentar comprovante de guarda caso o responsável legal não seja mãe. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou último contracheque (trabalho formal). Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma (trabalho informal).
Situação socioeconômica familiar: Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador (caso o responsável não seja a mãe, deve-	Acima de 2 salários-mínimos e até 3 salários-mínimos	25	Apresentar comprovante de guarda caso o responsável legal não seja mãe. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou último contracheque (trabalho formal). Declaração de próprio punho,

se comprovar a guarda)			com reconhecimento de firma (trabalho informal).
Situação socioeconômica familiar: Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador (caso o responsável não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda)	Acima de 4 salários-mínimos	20	Apresentar comprovante de guarda caso o responsável legal não seja mãe. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada ou último contracheque (trabalho formal). Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma (trabalho informal).
Famílias Monoparentais	Criança cuja mãe ou pai solo é provedor de família monoparental trabalhador(a) formal ou informal	25	Declaração de família monoparental modelo Anexo II e os documentos da renda familiar
Atendimento Educacional Especializado – AEE	Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades e/ou superdotação	25	Laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista
Baixa Renda	Criança cuja família participa de algum programa de Assistência Social no âmbito Federal	30	Cartão com NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o último extrato bancário atualizado
Medida protetiva	Criança em situação de acolhimento institucional; mãe em situação de violência doméstica e familiar	25	Documento do CREAS
Vulnerabilidade social	Criança em situação de vulnerabilidade social	15	Relatório técnico da visita domiciliar pela equipe de Assistência Social – SEMED

Mãe adolescente	Criança cuja mãe é adolescente	10	Documento de identificação civil com foto

CRITÉRIO BONIFICAÇÃO:

Critério	Especificação	Pontuação	Documentos comprobatórios
Tempo de inscrição	Tempo de inscrição em que a criança ficar aguardando o surgimento da vaga e encaminhamento para matrícula	5	Registro na lista de espera por vaga

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROVEDOR DE FAMÍLIA MONOPARENTAL (CHEFE DE FAMÍLIA)

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de cadastro de intenção de matrícula em Lista de Espera regulamentada pela Instrução Normativa Nº _____/2025 – GB/SEMED, e para os devidos fins, que:

1. Sou o(a) único(a) responsável pelo sustento e manutenção da minha família.

2. Minha família é composta por mim e por ____ dependente(s).

3. Não possuo cônjuge ou companheiro(a) na mesma unidade familiar que contribua financeiramente para o sustento da casa, sendo eu o(a) provedor(a) principal/único(a).

4. As informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei para caso de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Assinatura do(a) Declarante